



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO BERNARDO**

BIENIO 2022-2024

Dispõe sobre a convocação para Eleição de novos Membros para compor o conselho Municipal de Saúde de São Bernardo-MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 485, de 02 de janeiro de 2006, e nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelo Regimento Interno deste Conselho, e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária, CONVOCA a Plenária de Eleição e indicação das Instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos de Usuários, Gestores e Prestadores de serviços do SUS, Profissionais e Trabalhadores da Saúde, sediadas no município de São Bernardo para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde no biênio 2022/2024.

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Regular o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo, para o mandato do Biênio 2022/2024.

Art. 2º - A função do conselheiro municipal de saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.

Art. 3º - As Eleições do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo reger-se-ão por este Edital, publicado na imprensa oficial do município de São Bernardo, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde a sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II

Da habilitação

Art. 4º - Estarão habilitadas a participar do referido processo eleitoral os órgãos, entidades e representantes de movimento sociais, das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde formalmente constituídos, que tenham representatividade, abrangência e complementariedade da sociedade no âmbito do município de São Bernardo. Conforme as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser prioritariamente contempladas as seguintes representações:

- a) Associação de pessoas com patologias;
- b) Associação de pessoas com deficiências;
- c) Movimentos sociais e populares organizados;
- d) Movimentos organizados de mulheres;
- e) Entidades de aposentados e pensionistas;
- f) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais, exceto setor saúde;
- g) Entidades de defesa do consumidor;
- h) Organizações de moradores;
- i) Entidades ambientalistas;
- j) Organizações religiosas;
- k) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, profissionais da rede Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Das Vagas

Art. 5º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de organizações representativas do segmento de gestão SUS e/ou prestadores de serviços público e privado, sendo:
 - a) 08 (oito) representantes Titulares de entidades de usuários (as) do Sistema Único de Saúde – SUS, para o seguimento indicado no inciso I deste artigo e 8 (oito) para suplentes, assim distribuídos:

- 02 representantes de associações;
- 03 representantes de Entidades Religiosas;
- 02 representantes de Sindicatos;

- 01 representante de Fóruns de Entidades dos Portadores de Deficiência Física e Entidades dos portadores de Patologias.

b) 04 (quatro) representantes do segmento de trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação no município de São Bernardo e 4 (quatro) para suplentes, assim distribuído:

- 01 representante da categoria de Agentes Comunitários de Saúde;
- 01 representante da categoria dos Enfermeiros;
- 01 representante da categoria dos médicos;
- 01 representante da categoria dos dentistas.

c) 04 (quatro) representantes dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde, vinculados ao SUS – São Bernardo e 04 (quatro) para suplentes, assim distribuído:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Gestor do SUS;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Os representantes dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde serão indicados mediante ofício do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

Das inscrições

Art. 6º - As inscrições de entidades pleiteantes ao processo eletivo deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo, situada na BR MA 034, KM 3, S/N, Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo/MA, **no período de 23 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022**, no horário das 8:00 às 12:00 horas, meio de requerimento de inscrição de registro de candidatura, conforme anexo II. Só será permitida a entrada na Secretaria Municipal de São Bernardo de apenas 01 (um) representante legal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil Organizada, respeitando todas as medidas sanitárias preventivas de distanciamento social, uso de máscaras, uso de gel sanitizante (álcool em gel) e demais medidas de combate e não proliferação da COVID-19.

Art. 7º - Para fins de realização de inscrição, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Inscrição conforme anexo;
- b) Declaração de não haver vínculo empregatício de seus membros, bem como, declaração de não haver vínculo contratual de prestação de serviços, convênios ou

correlatos junto ao poder executivo da saúde – Secretaria Municipal de Saúde, e, legislativo municipal (exclusivo para seguimento usuário);

c) Ata de eleição e posse da atual diretoria;

d) Numeração do cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

e) Cópia do Estatuto, podendo ser solicitado o original para fins de conferência ou autenticada em cartório;

f) Ofício de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, assinado pelo representante legal;

g) Cópias das cédulas de identidade (RG) e CPF do candidato e do suplente;

h) Registro sindical (específico para sindicatos);

i) Documentação exclusiva para categoria trabalhador do SUS: RG e CPF, comprovante de vínculo com a rede municipal de saúde de São Bernardo (contracheque ou Declaração assinado pelo gestor do SUS).

§ 1º A não apresentação de todos os documentos citados, acarretará na desclassificação automática da instituição concorrente ao pleito.

§ 2º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverão publicar, até o dia 05 de outubro de 2022, a lista das organizações habilitadas e não habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS.

§ 3º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS de São Bernardo as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação.

HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação preliminar de habilitados no dia 05 de outubro de 2022, no site da Prefeitura Municipal de São Bernardo, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

§ 1º - Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados junto a Comissão Eleitoral na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo, no dia 06 de outubro de 2022, das 08:00 as 12:00 horas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar e julgar as interposições de recursos.

§ 3º – A Comissão Eleitoral com o apoio de Assessoria Jurídica, julgará os recursos, homologando e divulgando no site da Prefeitura Municipal de São Bernardo, a relação final das Entidades habilitadas, no dia 07 de outubro de 2022.

Da eleição

Art. 9º - As Plenárias da eleição para preenchimento das vagas para os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de São Bernardo, serão realizadas em São Bernardo /MA, no dia **11 de outubro de 2022**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situada na BR MA 034, KM 3, S/N, Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo/MA.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários será realizada **no 11 de outubro de 2022, das 8:00 as 12:00 horas** e, elegerá 08 (oito) entidades titulares e 8 (oito) suplentes, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores será realizada **no dia 11 de outubro de 2022, das 14:00 as 17:00 horas** e elegerá 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 09:15 horas com quórum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, às 09:30 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

Parágrafo único: Estarão aptos a votar, representantes das entidades organizadas, de acordo com o segmento a compor o CMS, sendo um voto por entidade.

Art. 10 - A apuração dos votos poderá ser consultada por fiscais indicados pelas entidades, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão eleitoral, mediante Ofício até 48h antes da votação.

Parágrafo único: Será admitido um fiscal por entidade.

Art. 11 - O encerramento dos trabalhos de apuração, o (a) secretário (a) da Comissão eleitoral deverá lavrar a Ata de Eleição na qual constarão as ocorrências do processo.

Art. 12 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor a entidade que contar com maior SOMA de tempo de registro junto ao CNPJ;

Art. 13 – As entidades/organizações que não forem contempladas com as vagas existentes, automaticamente, serão consideradas como suplentes do segmento, obedecendo sistematicamente em ordem decrescente, o tempo de registro junto ao CNPJ.

Da Proclamação dos Eleitos e dos pedidos de Impugnação

Art. 14 - Após o processo de impugnação, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão aclamados eleitos.

Art. 15 - Os pedidos de impugnação de qualquer ato referente ao processo eleitoral deverão ser consignados na Ata da Eleição, não sendo considerados pedidos posteriores, os quais deverão ser julgados no prazo de 24 horas.

Art. 16 - Caso não haja qualquer tipo de impugnação, a Comissão Eleitoral encaminhará, por escrito, ao Chefe do Poder executivo os nomes das entidades com seus respectivos representantes (titulares e suplentes) eleitos para compor o CMS no biênio 2022/2024.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral encaminhará, ao secretário(a) Municipal de Saúde, a relação nominal de entidades eleitas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, para que este encaminhe ao chefe do poder executivo municipal para nomeação dos mesmos, por meio de ato formal.

CAPÍTULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 17 - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 05/2022 do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo.

CAPÍTULO VI

Das disposições Gerais

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - As despesas com transporte e estadia dos representantes para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade de suas respectivas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 20 - As entidades e seus respectivos representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária a ser realizada no dia **17 de outubro 2022**, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, convocação.

§2º A Reunião Ordinária de que trata o parágrafo anterior, terá como pauta a posse dos novos conselheiros e eleição da Mesa Diretora.

Art. 21 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de aprovação e publicação.



Art. 22 – Os caso omissos no presente Edital serão deliberados pela comissão eleitoral.

Publique-se. Dê-se ciência.

São Bernardo/MA, 21 de setembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

Do Calendário

DATA	ETAPA
22/09/2022	Publicação do Edital de Convocação
23/09/2022 a 04/10/2022	Período de realização das inscrições.
05/10/2022	Publicação da lista das organizações habilitadas e não habilitadas a participar do Pleito
06/10/2022	Interposição de recursos.
07/10/2022	Julgamento dos recursos e divulgação da lista final de entidades/organizações aptas a participar do Pleito.
11/10/2022	Plenárias da Eleição: 1ª- Das 08:00h às 12:00hs 2ª- Das 14:00h às 17:00hs
11/10/2022	Publicação do Resultado da Eleição
14/10/2022	Nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo.
17/10/2022	Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo.

ANEXO II

Requerimento de Inscrição das Entidades

À Comissão Eleitoral

A Entidade: _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições para preenchimento de vagas de representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários e usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS deste Conselho, das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde, para o Biênio 2022/2024.

Apresenta seus/suas representantes ao pleito:

Titular

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Suplente

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

São Bernardo/MA, _____ de _____ de 2022.

Presidente da Entidade/Profissional do SUS